

**APOIO EXTRAORDINÁRIO A TITULARES
DE RENDIMENTOS A ATRIBUIR PELA
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT)**



**MEDIDA DE APOIO ÀS FAMÍLIAS
APOIO EXTRAORDINÁRIO A TITULARES DE RENDIMENTOS
A ATRIBUIR PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT)**

Introdução

Para apoiar diretamente o poder de compra das famílias e mitigar os efeitos do aumento dos preços dos bens essenciais, face ao contexto inflacionário atual, pelo [Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro](#), foram estabelecidas diversas medidas extraordinárias, tendo sido criados, entre outros apoios, os seguintes:

- a) **Apoio Extraordinário a titulares de rendimentos;**
- b) Apoio Extraordinário a titulares de prestações sociais;
- c) Complemento excecional a pensionistas.

A [Portaria n.º 244-A/2022, de 26 de setembro](#), procedeu à regulamentação do Apoio Extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais, sendo responsáveis pela atribuição do Apoio Extraordinário:

- **A AT**, relativamente a sujeitos passivos titulares de rendimentos que tenham entregue declaração de rendimentos modelo 3 do ano de 2021 e, bem assim, aos dependentes que constem na declaração de rendimentos modelo 3 de 2021
- O Instituto de Segurança Social, IP (SS), nos restantes casos

2 | 8

É necessário requerer o Apoio Extraordinário a titulares de rendimentos ou a titulares de prestações sociais?

A atribuição do apoio ocorre de forma automática e por iniciativa da AT e da SS, não sendo necessária qualquer adesão por parte dos beneficiários.

Quais são os apoios atribuídos pela AT?

Cabe à AT a atribuição do Apoio Extraordinário **a titulares de rendimentos que tenham entregue declaração modelo 3 relativa ao ano de 2021 e aos dependentes que constem nestas declarações do ano de 2021**, não sendo este apoio cumulativo com os restantes apoios acima identificados.

Em que consiste o Apoio Extraordinário a titulares de rendimentos atribuído pela AT?

O Apoio Extraordinário a titulares de rendimentos corresponde à atribuição do montante de € 125 por sujeito passivo que conste na declaração de rendimentos modelo 3 do ano de 2021, e do montante de € 50 por cada dependente, imputado aos respetivos responsáveis “parentais” identificados na declaração de rendimentos.

Para se beneficiar deste Apoio é necessário ainda verificar algumas condições previstas na lei.

Quais são as condições previstas na lei para a atribuição deste Apoio?

O Apoio Extraordinário de € 125 é atribuído por sujeito passivo, residente em território nacional, que tenha declarado rendimentos brutos anuais até € 37 800, na declaração de rendimentos Modelo 3 de IRS relativa ao ano de 2021.

O Apoio Extraordinário de € 50 é atribuído por pessoa considerada dependente, nos termos do [n.º 5 do artigo 13.º do Código do IRS](#), independentemente dos rendimentos obtidos pelos responsáveis “parentais”.

Este Apoio Extraordinário, é atribuído pela AT apenas a quem não beneficie do complemento excecional a pensionistas previsto no [Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro](#). Ou seja, caso uma pessoa reúna as condições para que lhe seja atribuído pela SS ou pela Caixa Geral de Aposentações (CGA), o complemento excecional a pensionistas (correspondente a 50% do valor total da pensão auferida em outubro de 2022), fica a mesma excluída da possibilidade de atribuição do Apoio Extraordinário pela AT.

3 | 8

Esta regra de não cumulatividade de “Apoios” aplica-se independentemente da pessoa (que beneficie do complemento excecional a pensionistas) assumir a posição de sujeito passivo ou de dependente na declaração de rendimentos de IRS, modelo 3, relativa ao ano de 2021.

Caso existam Dependentes na declaração de rendimentos modelo 3 de 2021, que sejam também titulares de Prestação Social para a Inclusão com mais de 18 anos ou trabalhadores com primeira remuneração declarada à Segurança Social em 2022, ficam igualmente excluídos do Apoio Extraordinário a atribuir pela AT na qualidade de dependentes, devendo ser-lhes atribuído pela SS, o respetivo Apoio Extraordinário.

A quem é atribuído o valor do Apoio Extraordinário?

O Apoio Extraordinário de € 125 por titular de rendimentos é atribuído aos Sujeitos Passivos residentes em território nacional, que:

- constem na declaração de rendimentos modelo 3 de 2021;
- não tenham rendimentos declarados superiores a € 37.800;
- não constem como titulares do direito ao Complemento Excecional de Pensões.

No caso de casados ou unidos de facto, a aferição dos pressupostos do direito ao Apoio Extraordinário é efetuada individualmente, por titular de rendimentos, ou seja,

por Sujeito Passivo que conste na declaração nessa qualidade, independentemente do regime de tributação que tenha sido aplicável (tributação separada ou tributação conjunta).

Quando existem dependentes, a quem é atribuído o valor do Apoio Extraordinário?

O Apoio Extraordinário de € 50 por Dependente que conste na declaração modelo 3 de 2021 é atribuído aos responsáveis “parentais” desse dependente, residentes em território português, e que estão identificados nas declarações de rendimentos onde o Dependente consta.

Como são identificadas as pessoas a quem é atribuído o valor do Apoio Extraordinário por dependente que conste na modelo 3 de 2021 e como é repartido esse valor?

O Apoio Extraordinário por Dependente (€ 50) é atribuído às pessoas identificadas como sendo os respetivos responsáveis “parentais” nas declarações de rendimentos onde o Dependente conste, de acordo com as regras relativas à dedução à coleta por dependente previstas no [artigo 78.º-A do Código do IRS](#).

4 | 8

No caso dos responsáveis “parentais” serem casados ou unidos de facto, o Apoio Extraordinário por Dependente é atribuído a ambos em partes iguais.

No caso de um dos responsáveis “parentais” não ser residente em Portugal, para efeitos fiscais, ou ter falecido, o apoio por pessoa dependente é pago na totalidade ao responsável parental residente ou sobrevivente, respetivamente.

Quando é pago o apoio?

O pagamento do Apoio Extraordinário a atribuir pela AT é efetuado, uma única vez, a partir de 20 de outubro de 2022.

Caso não seja possível proceder com sucesso à transferência do valor, nomeadamente por motivo de insuficiência de informação, ou invalidade do IBAN, será repetida a ordem de transferência, durante os seis meses subsequentes.

Como é pago o apoio?

A AT emite ordem de pagamento do Apoio Extraordinário apenas por transferência bancária.

A transferência bancária efetua-se para o IBAN que constar nos dados de cadastro da AT que está associado ao registo de cada contribuinte ou, apenas na sua falta, para o IBAN confirmado aquando da submissão da declaração de rendimentos, relativa ao ano de 2021.

Alerta-se que, se o IBAN que constar associado ao registo individual de cada contribuinte não estiver atualizado ou não corresponder ao IBAN através do qual pretende receber o pagamento deste apoio, é recomendável que proceda à sua atualização através do Portal das Finanças. Alerta-se ainda que o IBAN só ficará confirmado se o contribuinte for o titular da respetiva conta.

No caso em que o Apoio Extraordinário por Dependente, seja atribuído em partes iguais aos respetivos responsáveis “parentais”, de forma a evitar o não recebimento da quota-parte do apoio por dependente a que possa ter direito, **reitera-se a importância da atualização relativa ao IBAN de cada sujeito passivo/responsável “parental”**, salientando-se ainda que, para recebimento do Apoio Extraordinário por dependente, não deverá inserir qualquer informação bancária na informação cadastral associada ao dependente).

Sendo esta a forma prevista na lei para o recebimento do Apoio, a inexistência do IBAN no estado de “confirmado” impede o seu recebimento.

O que se considera insuficiência de informação e invalidade do IBAN?

5 | 8

A AT emite a ordem de pagamento do Apoio Extraordinário, em primeiro lugar, para o IBAN que constar associado ao registo de cada contribuinte, e, para o efeito, o IBAN deve encontrar-se no estado de “confirmado”.

Caso não exista um IBAN no estado de “confirmado” associado ao registo do contribuinte, a ordem de pagamento será emitida para o IBAN constante na declaração de rendimentos relativa ao ano de 2021.

A informação sobre o IBAN associado ao registo de cada contribuinte e qual o seu estado, está disponível para consulta, inserção ou alteração, no portal das finanças na funcionalidade “Alterar IBAN”.

Para esclarecimento de qualquer dúvida sobre o IBAN pode consultar as FAQ, no Portal das Finanças, em [Questões Frequentes > Registo Contribuinte > Atividade > NIB/IBAN](#).

Como tenho conhecimento se me vai ser atribuído este Apoio Extraordinário?

A informação do resultado da aferição pela AT, dos pressupostos previstos na Lei para o direito ao Apoio Extraordinário, vai estar disponível no Portal das Finanças, na página pessoal do sujeito passivo que conste na modelo 3 do ano de 2021, após autenticação.

Como consultar o Apoio Extraordinário a titulares de rendimentos a atribuir pela AT?

As condições subjacentes à atribuição, ou não, do Apoio Extraordinário a titulares de rendimentos podem ser consultadas na página pessoal do sujeito passivo

no Portal das Finanças no Mapa do sítio em [Apoio Extraordinário às Famílias / Consultar Apoio Extraordinário atribuído pela AT](#).

Relativamente aos dependentes, a consulta da atribuição do apoio apenas pode ser consultada na página pessoal dos responsáveis “parentais” identificados nas declarações de rendimentos.

Nos casos em que não preencha nenhuma das condições para beneficiar do Apoio a atribuir pela AT, ou caso seja dependente, será disponibilizada a seguinte informação:

O Apoio Extraordinário a titulares de rendimentos não lhe foi atribuído pela AT por se verificar que:

- não tem declaração de rendimentos modelo 3 de 2021 válida, ou,
- tem declaração de rendimentos modelo 3 de 2021 válida, mas não é titular de rendimentos e não tem dependentes na declaração de rendimentos modelo 3.

6 | 8

Caso conste como Dependente em declaração de rendimentos modelo 3 de 2021, a consulta à informação deste Apoio Extraordinário é acessível apenas pelos respetivos sujeitos passivos ou responsáveis “parentais”.

Quais são os motivos por que posso estar excluído?

Na informação disponibilizada no Portal das Finanças ao contribuinte podem constar, designadamente, os seguintes motivos de exclusão:

- **Contribuinte não residente em 2021** (apenas se consideram elegíveis para beneficiar do apoio as pessoas residentes em território nacional)
- **Contribuinte com residência parcial e não residente no final do ano** (apenas se consideram elegíveis para beneficiar do apoio as pessoas residentes em território nacional)
- **Contribuinte com rendimentos de pensões obtidos no estrangeiro** (os beneficiários de pensões incluídos neste apoio não podem ter pensões pagas por entidades estrangeiras)
- **Contribuinte identificado pela Segurança Social/CGA com pensões** (só os beneficiários de pensões pagas exclusivamente por entidades nacionais que não sejam o Instituto da Segurança Social, I.P. e a Caixa Geral de Aposentações, I.P. podem beneficiar deste apoio)
- **Contribuinte com rendimentos superiores a € 37.800** (são apenas elegíveis para beneficiar do apoio de € 125 os sujeitos passivos que tenham declarado rendimentos brutos anuais até € 37 800, na declaração de rendimentos Modelo 3 de IRS relativa ao ano de 2021; esta exclusão não prejudica a eventual atribuição do Apoio Extraordinário de € 50 por dependente)

- **Contribuinte sem rendimentos** (os sujeitos passivos que não tenham entregue declaração de rendimentos Modelo 3 de IRS relativa ao ano de 2021 não podem beneficiar do apoio de € 125 atribuído pela AT; esta exclusão não prejudica a eventual atribuição do Apoio Extraordinário de € 50 por dependente)
- **Contribuinte apenas com anexo B/C sem rendimentos** (os sujeitos passivos que não tenham declarado rendimentos na declaração de rendimentos Modelo 3 de IRS relativa ao ano de 2021 não podem beneficiar do apoio de € 125 atribuído pela AT; esta exclusão não prejudica a eventual atribuição do Apoio Extraordinário de € 50 por dependente)
- **Dependente não integra o agregado** (o dependente não integra o agregado do sujeito passivo na declaração de rendimentos Modelo 3 de IRS relativa ao ano de 2021)
- **Contribuinte com prestações sociais ou com primeira remuneração em 2022** (ao beneficiário que vai receber o apoio de € 125 pela SS não pode simultaneamente ser atribuído o apoio de € 50 por dependente pela AT)
- **Contribuinte consta apenas como cônjuge em declaração de IRS** (os contribuintes que não tenham entregue declaração de rendimentos Modelo 3 relativa ao ano de 2021 não podem beneficiar do apoio atribuído pela AT)

Quais são os “Estados” por que pode passar o processo de atribuição deste Apoio que vou poder acompanhar na minha página pessoal no Portal das Finanças?

7 | 8

“Estado do processamento”	Observações
Aguarda pagamento	Está a aguardar tratamento para emissão do pagamento.
Transferência emitida	Foi já dada ordem de pagamento devendo ser recebida na conta bancária nos próximos dias.
Transferência Paga	Pagamento recebido na conta bancária.
Aguarda confirmação de IBAN	Verifique se tem o seu IBAN registado no Portal das Finanças e se está no estado de “confirmado”.
Transferência Rejeitada pelo Banco	A ordem de pagamento foi rejeitada pelo seu banco pelo que deve atualizar o seu IBAN no Portal das Finanças.

Quanto à origem do IBAN para o qual a transferência é emitida, isto é, se o IBAN utilizado é o associado ao Registo/NIF do contribuinte ou é o IBAN da Declaração Modelo 3 de IRS de 2021, esta informação é igualmente disponibilizada na página pessoal do portal das Finanças.



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A [Agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00;
- Um [Serviço de finanças \(atendimento por marcação\)](#).

8 | 8

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor.

Autoridade Tributária e Aduaneira
outubro 2022